#### RESOLUÇÃO Nº 15/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-11401,

#### **RESOLVE**

aprovar o Regimento Interno da Ludoteca, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de setembro de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

# ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### REGIMENTO INTERNO DA LUDOTECA

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Ludoteca da Universidade Federal de Viçosa, vinculada ao Conselho Técnico de Extensão, tem por objetivo propiciar à comunidade viçosense acesso a atividades lúdicas, brinquedos e brincadeiras, visando ao desenvolvimento das potencialidades das crianças de 01 (um) a 12 (doze) anos de idade, assim como possibilitar aos estudantes e profissionais da UFV condições de atuação e realização de estudos nas áreas envolvidas.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art.  $2^{\circ}$  A Ludoteca é constituída da seguinte estrutura funcional:
  - I Conselho de Administração
  - II Coordenadoria
  - a) Coordenador Geral
  - b) Coordenador de Área
  - c) Ludotecário
  - d) Brinquedoteca

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O Conselho de Administração da Ludoteca é órgão consultivo e deliberativo, acerca do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas para o seu funcionamento.
- Art. 4º O Conselho de Administração da Ludoteca é constituído dos seguintes membros:
- a) Presidente do Conselho Técnico de Extensão, como seu Curador;

- b) Coordenador Geral;
- c) Coordenadores das Áreas de Educação Física (EFI), de Economia Doméstica (ECD) e de Educação (EDU).
- § 1º Ao Curador compete zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas da Ludoteca, aprovar o plano de contas e o relatório anual de atividades da Ludoteca e manter preenchidos os cargos da Ludoteca.
- § 2º O Coordenador Geral será eleito entre os Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito sucessivamente.
- § 3º Os Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU serão eleitos pelos colegiados dos respectivos departamentos.
- § 4º O Ludotecário será escolhido pelo Coordenador Geral e aprovado pelo Conselho de Administração.
- Art. 5º O Conselho de Administração da Ludoteca deliberará, ordinariamente, por meio de reuniões mensais, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Curador, e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

- Art. 6º A Coordenadoria é o órgão responsável pelas funções executivas da Ludoteca, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas.
  - Art. 7º Ao Coordenador Geral da Ludoteca compete:
- I Viabilizar, coordenar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos propostos pela Ludoteca;
- II Manter contato e desenvolver atividades com entidades públicas e, ou, particulares para a obtenção de recursos, doações e empréstimos de materiais diversos;
- III Elaborar os planos de trabalho e os orçamentos, incluindo os cronogramas;
- IV Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta de taxas de pagamento dos usuários da Ludoteca;
- V Submeter, anualmente, à apreciação do Curador da Ludoteca, a prestação de contas e o relatório, correspondentes ao exercício anterior;
  - VI Assinar a correspondência da Ludoteca;
  - VII Convocar e presidir as reuniões da Ludoteca;
- VIII Recrutar e regulamentar as atividades do ludotecário, dos estagiários, de colaboradores e convidados e de pessoal

auxiliar;

- IX Dedicar, no mínimo, 6 (seis) horas semanais de trabalho à Ludoteca.
- Art. 8º Aos Coordenadores das Áreas de EFI, ECD e EDU da Ludoteca, compete:
- I Elaborar, juntamente com o Coordenador Geral, o Plano de trabalho da Ludoteca;
- II Responsabilizar-se pelo treinamento do ludotecário e estagiários, juntamente com o Coordenador Geral;
- III Orientar e supervisionar o ludotecário e os estagiários nas atividades pertinentes;
  - IV Desenvolver atividades de pesquisa, extensão e ensino;
- V Participar da execução do programa de estágio para estudantes de graduação e pós-graduação que irão atuar na Ludoteca;
- VI Responsabilizar-se pelas atividades e atitudes dos estagiários nas dependências da Ludoteca;
- VII Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Geral e pelo Curador;
- VIII Assegurar o cumprimento dos objetivos propostos pela Ludoteca:
- IX Colaborar com o Coordenador Geral e demais coordenadores de áreas em suas atividades;
- X Dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de trabalho à Ludoteca.
  - Art. 9º Ao Ludotecário compete:
- I Receber as crianças e orientá-las sobre o funcionamento da Ludoteca;
- II Responsabilizar-se pelas inscrições, controle de taxas,
  controle de fichas e catalogação dos brinquedos e livros;
- III Auxiliar na orientação de estagiários quanto à utilização da Ludoteca:
- IV Auxiliar os coordenadores de áreas na condução das atividades:
- V Reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos programas da Ludoteca;
- VI Fazer o controle da manutenção preventiva e corretiva dos materiais e equipamentos existentes na Ludoteca;
- VII Datilografar os serviços necessários à unidade administrativa;

- VIII Ordenar e arquivar documentos da unidade, seguindo critérios preestabelecidos;
  - IX Elaborar e controlar as requisições de bens e serviços;
  - X Responsabilizar-se pelo acervo da Ludoteca;
  - XI Orientar o trabalho de pessoal auxiliar;
  - XII Controlar a entrada e saída de documentos;
  - XIII Desempenhar outras tarefas correlatas.

## Seção I Da Brinquedoteca

- Art. 10 A Brinquedoteca é o espaço da Ludoteca destinado às atividades de brinquedo livre, tanto para uso quanto para empréstimo.
- § 1º O espaço físico interno da Ludoteca será destinado ao acervo de brinquedos, jogos e livros infantis e servirá também para o usuário interagir com o referido material.
- § 2º O espaço físico externo servirá para as atividades recreativas exercidas usualmente em grupo e, ou, que requeiram uma dimensão física apropriada.
- Art. 11 A Brinquedoteca contará com uma oficina de brinquedos destinada ao processo de criação e recriação de objetos e brinquedos, bem como à manutenção, reparos e reposição de peças de materiais.

# CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DAS CRIANÇAS

- Art. 12 Poderão ter acesso às atividades desenvolvidas na Ludoteca, bem como ao empréstimo de brinquedos e livros, as crianças de faixa etária de 01 (um) a 12 (doze) anos, que estejam devidamente cadastradas.
- Art. 13 O cadastramento será efetivado, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, pelos pais ou responsáveis.
- Art. 14 No ato da inscrição, os pais ou responsáveis deverão cumprir as seguintes exigências:
  - a) Apresentação do comprovante de residência;
- b) Apresentação de uma cópia da certidão de nascimento da criança;
  - c) Doação de um brinquedo em perfeitas condições de uso;
  - d) Pagamento da taxa de fregüência.
- Art. 15 A criança cadastrada é considerada associada da Ludoteca, devendo, contado da data do cadastramento, efetuar o pagamento da taxa de freqüência, semestralmente.

Art. 16 - A criança que, no ato do cadastramento, comprovar impossibilidade de doação de um brinquedo ou de pagamento da taxa de freqüência terá direito de freqüentar a Ludoteca por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Após esse período, será feita nova avaliação da impossibilidade de pagamento das semestralidades.

## CAPÍTULO VI DO ATENDIMENTO

#### Seção I Da Permanência na Ludoteca

Art. 17 - A criança, de posse da carteira de associada, poderá usufruir dos brinquedos, dos livros e das atividades recreativas na Ludoteca, obedecido o horário preestabelecido.

Parágrafo único - Cada associado poderá permanecer na Ludoteca por 2 (duas) horas consecutivas ou por 4 (quatro) horas por dia.

- Art. 18 O horário de atendimento da Ludoteca será no período de 8 (oito) às 11 (onze) horas e de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, e, aos domingos, de 9 (nove) às 12 (doze) horas.
- Art. 19 O número máximo de associados atendidos simultaneamente na Ludoteca será de 30 crianças.
- Art. 20 As crianças menores de 3 (três) anos deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis no período de permanência na Ludoteca.
- Art. 21 As crianças maiores de 3 (três) anos permanecerão na Ludoteca sob a guarda do ludotecário e, ou, estagiários, que deverão comunicar aos pais ou responsáveis quaisquer irregularidades no uso do brinquedo ou livro.
- Art. 22 Durante o período de atendimento, as crianças não poderão sair com o brinquedo ou livro da Ludoteca.
- Art. 23 As visitas de instituições (Creches, escolas, APAE) à Ludoteca acontecerão às terças e quintas-feiras, no período de 8 (oito) às 11 (onze) horas e de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas.
- § 1º As visitas de instituições deverão ser marcadas com a antecedência de, no mínimo, uma semana.
- § 2º Durante as visitas, o número máximo de crianças não deverá ultrapassar de 40, e o professor deverá permanecer na Ludoteca para acompanhar os alunos.
- Art. 24 As crianças que apresentarem sintomas de doenças infecto-contagiosas, ou que não estiverem em boas

condições físicas, com ferimentos, não poderão freqüentar a Ludoteca.

- § 1º Durante o período de permanência da criança na Ludoteca, não será ministrado medicamento, mesmo com a prescrição médica ou com a autorização escrita dos pais ou responsáveis.
- § 2º Em casos de ferimentos graves, febre ou qualquer outra enfermidade que requeira assistência médica imediata, os pais ou responsáveis serão comunicados e deverão retirar a criança da Ludoteca.
- Art. 25 Após o uso do brinquedo, a criança deverá recolocá-lo em seu devido lugar.
- § 1º Caberá aos pais ou responsáveis por crianças menores de 3 (três) anos a colocação dos brinquedos nas prateleiras correspondentes.
- § 2º Caberá ao Iudotecário e, ou, aos estagiários orientarem as crianças maiores de 3 (três) anos na arrumação dos brinquedos.

#### Seção II

#### Do Empréstimo dos Brinquedos e Livros

- Art. 26 A criança associada terá direito a obter os brinquedos e livros por empréstimos, ficando de posse deles pelo prazo de 3 (três) dias. O empréstimo do mesmo brinquedo ou livro poderá ser renovado por mais três vezes.
- § 1º Para efetuar o empréstimo, os pais ou responsáveis deverão preencher uma ficha, comprometendo-se a fazer a devolução na data estipulada.
- $\S 2^{\circ}$  Os pais ou responsáveis pagarão multa pelo brinquedo não devolvido na data estipulada, ficando impedido de fazer novo empréstimo até regularizar a situação.
- § 3º Os brinquedos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram emprestados.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

- Art. 27 A Ludoteca funcionará de segunda a domingo, nos meses de fevereiro a dezembro.
- $\S$  1º O horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- §  $2^{\circ}$  Aos sábados, a Ludoteca funcionará de 14 (quatorze) às 17 (dezessete) horas, e, aos domingos, de 9 (nove) às 12 (doze) horas.
  - § 3º Será reservada uma manhã para expediente interno.

- Art. 28 Ao final de cada semestre, haverá um recesso de 15 (quinze) dias, reservado para avaliação e planejamento das atividades.
- Art. 29 O cumprimento de feriados nacionais e locais ou ponto facultativo obedecerá às determinações da UFV.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30 A jornada de trabalho dos servidores, no que couber, deverá coincidir com o horário de funcionamento da Ludoteca.
- Art. 31 O período de férias dos servidores deverá coincidir com o período em que a Ludoteca não estiver funcionando.
- Art. 32 A execução dos trabalhos, para o perfeito funcionamento dos objetivos da Ludoteca, não poderão gerar acréscimo de pessoal no Quadro Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único - Caberá aos departamentos envolvidos no presente projeto, a seu critério, fornecer o pessoal administrativo para o bom funcionamento da Ludoteca.

- Art. 33 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Ludoteca.
- Art. 34 O não-cumprimento das normas fixadas neste regimento será objeto de apuração pelo Conselho de Administração da Ludoteca (CAL), podendo implicar no desligamento da criança.
- Art. 35 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.